

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 - o objeto da presente licitação é o registro de preços para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 18.435.240.0001/84, sediada no SCRN 716 Bloco H Loja 48 - Entrada 44 Edifício Baracat - CEP: 70.770-680, Brasília-DF, neste ato representado por sua representante legal Sra. Simara Estumano Marques, portador da Carteira de Identidade n.º 312.4787 SSP/DF e do CPF n.º 695.318.202-44, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênua, a r. decisão DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, que declarou como vencedora a Empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, vejamos:

I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

A empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP, foi declarada vencedora para os itens 02 e 03 do presente pregão.

Entretanto, a despeito da declaração como vencedora, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como vencedora a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP para os itens 02 e 03.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar vencedora a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital, vejamos:

No ANEXO 'A' DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS Solicita para os itens II e III
II- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi wall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).

III- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi wall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h a 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).

Características básicas para todos os equipamentos:

- 1) Tensão de 220V, frequência de 60 Hz, monofásico;
- 2) Unidade interna (evaporadora) de parede e unidade externa (condensadora) separadas e interligadas por tubulação de cobre e ligação elétrica dimensionadas conforme orientações do fabricante;
- 3) Possuir tecnologia Inverter com controle de capacidade por meio da variação de rotação do compressor;
- 4) Aletas com movimentos automáticos controlados via controle com opção fixa e oscilante (deflexão vertical).

- 5) Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- 6) Conter opções de funcionamento: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função timer;
- 7) Capacidade para instalação de tubulação frigorígena:
 - a) 12.000Btus - A partir de 15m.
 - b) 18.000Btus - A partir de 15m.
 - c) 22.000Btus a 24.000Btus - A partir de 20m.
 - d) 27.000Btus a 30.000Btus - A partir de 20m.
 - e) 29.000Btus a 32.000Btus - A partir de 20m.
- 8) Cor branca;
- 9) Controle remoto;
- 10) Gás refrigerante R410A

O equipamento ofertado pela empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP para os itens 02 e 03 não atende todas as especificações do edital, a marca Springer midea não atende aos requisitos quanto aos filtros.

Portanto, deve-se chamar a atenção dos julgadores ao fato de que a Marca SPRINGER MIDEA não atende todas as exigências do edital quanto aos filtros, pois é claro no edital que os equipamentos tem que possuir as características básicas: Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (FILTROS LAVÁVEIS); a marca springer midea modelo (42MBCA18M5-38MBCA18M5 18.000 btu/h) e (42MBCA24M5-38MBCA24M5 24.000 btu/h) não possui esses filtros laváveis.

Consultamos o manual de instalação, operação e manutenção do equipamento Split Hi Wall Inverter, onde consta no item 5.3 folha 7, que são componentes para instalação: filtro de ar, Filtro de carvão ativado e Filtro 3M HAF, neste mesmo manual é possível consultar os modelos dos equipamentos que são (42MBCA18M5-38MBCA18M5 18.000 btu/h) e (42MBCA24M5-38MBCA24M5 24.000 btu/h)

Consultamos também o Manual do usuário Split Hi Wall Inverter, página 26 consta que o equipamento possui três filtros: filtro de ar, Filtro de carvão ativado e Filtro 3M HAF, nos quais cita que dois deles, não pode ser lavado, são:

Filtro de carvão ativado: o filtro de carvão ativado elimina odores e captura poeira, fungos, micróbios e bactérias, prevenindo reações alérgicas
Este filtro NÃO pode ser lavado. Para substituí-lo entre em contato com o SAC midea.

Filtro 3M HAF: O filtro 3M HAF deixa o ar mais puro e livre de micro-organismos como fungos e bactérias.
A combinação com unidades que tenham a função ionizador aumenta a eficácia do filtro e previne a criação de bolor nestas.
Este filtro NÃO pode ser lavado. Para substituí-lo, entre em contato com o SAC Midea.

Tanto o manual do usuário quanto o manual de instalação, operação e manutenção podem ser baixado direto do site do fabricante, no link <http://www.mideadobrasil.com.br/pt/modelo/descricao/165/split-springer-midea-inverter> na aba apoio ao consumidor

Frise-se que, a declaração de vencedor da empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP, causou enorme descontentamento por parte de nossa empresa, pois ficou evidente que o equipamento ofertado pela empresa arrematante não foi analisado corretamente para o item 02 e 03.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador.

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declara a empresa vencedora do presente pregão. Sendo que outras empresas, apresentaram produtos que atendem por completo todas as exigências do edital, conforme especificações solicitadas no Edital.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, desclassificando a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP.

aceitação de equipamento com especificações inferiores do que é solicitado no edital causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.
Conclui-se então que, se a decisão do Pregoeiro for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, entre os participantes, vez que a nossa Empresa apresentou equipamento em condições exigidas pelo edital.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovada irregularidade.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo.

A vinculação ao edital é, como visto, um dos princípios basilares de toda e qualquer licitação e que dá origem a outro princípio correlato, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. A Administração e as empresas licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital.

III - DOS PEDIDOS:

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP. inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima citados.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Simara Estumano Marques - Representante Legal
CPF: 695.318.202-44

Fechar